



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ N.º 06.116.641/0001-08

LEI Nº 353/2016, de 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Concede revisão salarial na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos que especifica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 19, da Constituição Estadual c/c com a Lei Orgânica Municipal e o art. 58 da Lei Municipal n.º 138/97, de 12 de dezembro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal de Anapurus aprovou e Eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial ao vencimento dos servidores públicos descritos neste artigo, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário:

I – Contador – R\$ 2.859,60 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e sessenta centavos);

II – Fiscal de Postura – R\$ 1.906,40 (hum mil, novecentos e seis reais, e quarenta centavos);

III – Fiscal de Tributos – R\$ 1.906,40 (hum mil, novecentos e seis reais, e quarenta centavos);

IV – Bioquímico - R\$ 1.906,40 (hum mil, novecentos e seis reais, e quarenta centavos).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento dos servidores públicos ocupantes das funções de Fiscal de Tributos e Fiscal de Postura estabelecidos no inciso III do art. 1º da Lei Municipal n.º 343/2015, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento dos servidores públicos efetivos que já exercem as funções de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Assistente Social aos vencimentos estabelecidos nos incisos V e IX do art. 1º da Lei Municipal n.º 343/2015, de 18 de dezembro de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ N.º 06.116.641/0001-08

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 51º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **353/2016**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus (MA), 06 de dezembro de 2016.


Prefeitura Municipal de Anapurus
Antônio de Sousa Marques
Chefe de Gabinete